



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui a Lei do Check-up Preventivo Anual no âmbito do Município de Macaé, estabelece prioridade para idosos, gestantes e pacientes com doenças crônicas, e organiza os fluxos de atendimento na rede municipal de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Macaé, o Check-up Preventivo Anual, como estratégia de promoção da saúde, prevenção de doenças e diagnóstico precoce de agravos, a ser ofertado na rede municipal de saúde.

Art. 2º O Check-up Preventivo Anual tem como objetivos:

- I – promover a prevenção e o diagnóstico precoce de doenças;
- II – reduzir a incidência de agravos evitáveis e internações;
- III – fortalecer a Atenção Primária à Saúde como porta de entrada do SUS;
- IV – organizar e racionalizar os fluxos de atendimento na rede municipal de saúde.

Art. 3º Terão prioridade no acesso ao Check-up Preventivo Anual:

- I – pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – gestantes acompanhadas pela rede municipal de saúde;
- III – pacientes com doenças crônicas, especialmente diabetes mellitus, hipertensão arterial, doenças cardiovasculares, respiratórias e outras definidas em protocolos clínicos.



Parágrafo único. A prioridade prevista neste artigo não exclui o atendimento dos demais usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observada a capacidade operacional da rede municipal.

Art. 4º O Check-up Preventivo Anual compreenderá, conforme avaliação clínica e protocolos do SUS:

- I – consulta clínica ou multiprofissional;
- II – solicitação e acompanhamento de exames básicos e preventivos;
- III – avaliação de fatores de risco e condições crônicas;
- IV – orientações sobre hábitos de vida saudáveis, alimentação, atividade física e prevenção de doenças.

Parágrafo único. A definição dos exames e procedimentos observará as diretrizes do Ministério da Saúde e a disponibilidade da rede municipal.

Art. 5º O Poder Executivo deverá organizar os fluxos de atendimento do Check-up Preventivo Anual, priorizando:

- I – a Atenção Primária à Saúde como principal ponto de realização do check-up;
- II – o encaminhamento ordenado para exames e consultas especializadas, quando necessário;
- III – a integração entre unidades básicas de saúde, centros de especialidades e demais serviços da rede municipal.

Art. 6º O acompanhamento dos usuários deverá garantir:

- I – retorno para avaliação dos resultados;
- II – continuidade do cuidado, especialmente para pacientes com diagnóstico de doenças crônicas;
- III – registro adequado das informações em prontuário, conforme normas do SUS.



Art. 7º As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas sem prejuízo dos programas já existentes, podendo ser integradas às políticas de saúde em execução no Município.

Art. 8º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para garantir sua efetiva implementação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 04 de fevereiro de 2026.

Edson Chiquini
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

A prevenção é uma das estratégias mais eficazes para a melhoria da saúde pública e a redução de custos com internações e tratamentos de alta complexidade. O Check-up Preventivo Anual fortalece a Atenção Primária à Saúde e contribui para o diagnóstico precoce de doenças crônicas e condições evitáveis.

A priorização de idosos, gestantes e pacientes crônicos atende aos princípios da equidade do SUS, direcionando esforços a quem mais necessita de acompanhamento contínuo. Além disso, a organização dos fluxos de atendimento melhora a eficiência da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011



rede municipal, reduz filas e garante maior resolutividade dos serviços de saúde em Macaé.

Trata-se de iniciativa legislativa legítima, que respeita as competências do Município e contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população.

Sala de Sessões, 04 de fevereiro de 2026.

Edson Chiquini
Vereador-Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br